



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08186202220208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HENRIQUE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: **“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”**.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 21 de setembro de 2021

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI